



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI N.º 5.137 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Fica o Poder Executivo autorizado conceder benefícios fiscais às empresas que comprovem parcerias com entidades de assistência, saúde, educação e profissional aos autistas, deficientes mentais, físicos, visuais e auditivos, e dá providências

Autor: Vereador Roberto Maciel Rebouças - DR. ROBERTINHO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefícios fiscais às empresas que comprovem parcerias com entidades de assistência, de saúde, de educação e de qualificação profissional aos autistas, deficientes mentais, físicos, visuais e auditivos, desde que tais instituições tenham certificação dos conselhos municipais de assistência, saúde, educação e de deficiência.

Parágrafo único. O presente benefício fiscal precede requerimento, contendo documentos constitutivos da empresa, instituição, objetivos e a certificação dos conselhos, juntadas e protocolados, no Poder Executivo.

Art. 2º O pedido de concessão de crédito presumido será apresentado pela empresa e a instituição na Prefeitura, caso tenham cumprido as exigências estabelecidas, poderá ser deferido.

§ 1º O pedido será indeferido de plano se o contribuinte estiver em débito com o município.

§ 2º O prazo máximo para captação de recursos coincidirá com o término do exercício fiscal em que foi aprovado o projeto.

Art. 3º Os projetos aprovados serão encaminhados e avaliados tecnicamente pela prefeitura.

Parágrafo único. O acompanhamento e a avaliação referidos neste artigo objetivam verificar a fiel aplicação dos recursos e dar-se-ão por meio de comparação entre os resultados esperados e atingidos, os objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e os efetivamente realizados.

Art. 4º A empresa que se aproveitar indevidamente do benefício de que trata esta Lei, por conluio ou dolo, estará sujeita a multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor do crédito presumido.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 07 de novembro de 2023.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07410/2023

SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAT N.º 975, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 74 da Lei 2.378/92, conforme consta no Processo Administrativo n.º 2020/009987, **RESOLVE:**

CESSAR OS EFEITOS da Licença para Desempenho de Mandato Clássico, exercido no Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Iguaçu e Mesquita pelo servidor **WASHINGTON MAGALHÃES DE SOUZA**, matrícula n.º 10/671.953-8, concedida através de Portaria n.º 226/SE-MAD/2020, publicado no Diário Oficial Digital em 16 de Março de 2020. a contar de 16 de Novembro de 2023.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia
Designado pela Portaria n.º 021/2023 – D.O. Digital em 25/01/2023.

Id. 07411/2023

ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONVOCATÓRIA

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convoca seus conselheiros para a Reunião Extraordinária no próximo dia 06 de dezembro de 2023, às 14:00h a ser realizada na Rua Terezinha Pinto, 297, Centro - Nova Iguaçu, Sala 104, 2º andar.

INAYNA DOS SANTOS DE SAO SABAS
Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA

Id. 07412/2023

CULTURA

PORTARIA N.º 44/SEM CULT/GS/2023 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, considerando o disposto no item **6.11** do Edital de Chamamento Público n.º 01/2023 – Prêmio Ruy Afrânio Peixoto, que afirma que as propostas suplentes serão contempladas no caso de desistência ou impossibilidade de recebimento do recurso por parte dos proponentes selecionados, observada a respectiva ordem de classificação. **RESOLVE:**

Art. 1º - **DECLASSIFICAR** o proponente Casa e Amor São João Batista do Edital de Chamamento Público n.º 01/2023 – Prêmio Ruy Afrânio Peixoto por falta de apresentação de documentação obrigatória.